



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019 TP

Contrato de prestação de serviços firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, e a empresa **MANOEL LEITE DA SILVA ME**, cujo objeto é a Contratação de Empresa apta a prestar serviços de Assessoria técnica administrativa no setor de Recursos Humanos, Folha de pagamento e elaboração de DIRF, RAIS, GFIP e DCTF a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Pompeu, conforme especificações no edital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima – Senador Pompeu -CE, neste ato representado pelo Sr. ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **MANOEL LEITE DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J Nº: 14.309.909/0001-30, com sede na Av. Dr. Wilson Pinheiro, 85 - Centro - Milhã - Ceará, neste ato representada pelo Sr. Manoel Leite da Silva, inscrito no CPF: 052.355.613-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019-TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se o contratante às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

PREÂMBULO

Ao 1º dia do mês de novembro de 2019, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº003/2019-TP, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa apta a prestar serviços de Assessoria técnica administrativa no setor de Recursos Humanos, Folha de pagamento e elaboração de DIRF, RAIS, GFIP e DCTF a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Pompeu, conforme especificações no edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1-A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), totalizando R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), conforme quadro abaixo.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Contratação de Empresa apta a prestar serviços de Assessoria técnica administrativa no setor de Recursos Humanos, Folha de pagamento e elaboração de DIRF, RAIS, GFIP e DCTF a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Pompeu, conforme especificações no edital.	Mês	12	3.100,00	37.200,00

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3–CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PODER LEGISLATIVO; Elemento de Despesas:3.3.90.39.00SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da TOMADA DE PREÇOS nº003/2019-TP de 28 de agosto de 2019, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos processos administrativos com vistos a licitação ou Contratação.

7.5- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

*Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará
63.600-000- (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.6- A Contratante, através da CPL, e seu ordenador de despesa, será a responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.

7.7 - As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

CONTRATADA

7.9- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.11- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.12- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

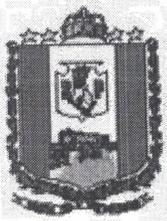
10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

A
[assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da (s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

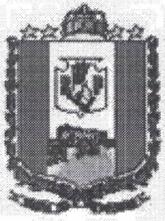
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 456
Rubrica



16.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Senador Pompeu, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu (CE), 01 de novembro de 2019.

Abidias Serafim do Ó Filho
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
CNPJ Nº. 06.741.672/0001-34
ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
CONTRATANTE

Manoel Leite da Silva
MANOEL LEITE DA SILVA ME
Manoel Leite da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Pedro Lucas Gomes Mameiro CPF 071-572-133-03
2. Chara Vitória P. Souza CPF 418-839-108-11